

# A SITUAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE  
**B**

## Relatório de Pesquisa



**ipea**



# A SITUAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

---

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE **B**

## Relatório de Pesquisa



ipea

## **Governo Federal**

**Ministério da Economia**  
Ministro Paulo Guedes

# **ipea** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

### **Presidente**

Carlos von Doellinger

### **Diretor de Desenvolvimento Institucional**

Manoel Rodrigues Junior

### **Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia**

Flávia de Holanda Schmidt

### **Diretor de Estudos e Políticas**

#### **Macroeconômicas**

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

### **Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais**

Nilo Luiz Saccaro Júnior

### **Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura**

André Tortato Rauen

### **Diretora de Estudos e Políticas Sociais**

Lenita Maria Turchi

### **Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais**

Ivan Tiago Machado Oliveira

### **Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação (substituto)**

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

# A SITUAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

---

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE **B**

## Relatório de Pesquisa



ipea

## COORDENAÇÃO NACIONAL

### **Marco Aurélio Costa**

Coordenador nacional do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial (INPuT). Coordenador da Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (Codur) da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea. *E-mail:* <marco.costa@ipea.gov.br>.

## COORDENAÇÃO DO PROJETO GOVERNANÇA METROPOLITANA NO BRASIL

### **Marco Aurélio Costa**

Coordenador nacional do INCT/INPuT. Coordenador da Codur/Dirur/Ipea. *E-mail:* <marco.costa@ipea.gov.br>.

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

## SUPERVISÃO TÉCNICA

### **Maria Angélica dos Santos Rodrigues**

Procuradora e assessora do gabinete do procurador geral na Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA). *E-mail:* <mariaangelica.rodrigues@pge.ba.gov.br>.

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

### **Luis Gustavo Vieira Martins**

Pesquisador na Dirur/Ipea. *E-mail:* <gustavo.martins@ipea.gov.br>.

### **Lizandro Lui**

Pesquisador do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Dirur/Ipea. *E-mail:* <lizandro.lui@ipea.gov.br>.

### **Sara Rebello Tavares**

Assistente de pesquisa III do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea. *E-mail:* <sara.tavares@ipea.gov.br>.

## REVISÃO TÉCNICA

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

### **Sara Rebello Tavares**

Assistente de pesquisa III do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea. *E-mail:* <sara.tavares@ipea.gov.br>.

## AUTORIA

### **Carolina Borges Zanetti**

Coordenadora II da Coordenação de Planejamento e Articulação Metropolitana na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur/BA). *E-mail:* <carolina.zanetti@sedur.ba.gov.br>.

### **Laiz Silva da Cunha**

Coordenadora II na Coordenação de Desenvolvimento Territorial e Política Urbana na Sedur/BA. *E-mail:* <laiz.cunha@sedur.ba.gov.br>.

### **Maria Angélica dos Santos Rodrigues**

Procuradora e assessora do gabinete do procurador geral na PGE/BA. *E-mail:* <mariaangelica.rodrigues@pge.ba.gov.br>.

### **Patricia Duarte Silva**

Técnica de nível superior, arquiteta e urbanista na Sedur/BA. *E-mail:* <patricia.silva@sedur.ba.gov.br>.

<https://dx.doi.org/10.38116/rp-rmsalvador-comp-b>

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	7
2 INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA .....	7
3 O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA RM DE SALVADOR .....	9
4 COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PLANOS DIRETORES .....	12
5 MAPEAMENTO DE CONFLITOS DE USO DO SOLO: IDENTIFICAÇÃO, TIPOLOGIAS E DESAFIOS/SOLUÇÕES (A PARTIR DE ESTUDOS DE CASO) .....	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	18
REFERÊNCIAS .....	18
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR .....	19





## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório integra ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 7, celebrado entre o Ipea, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur/BA), visando à implementação das ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas afetos ao fortalecimento institucional e gestão pública municipal.

O objetivo é discorrer sobre a situação do processo de contratação, elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana (RM) de Salvador, contemplando os fatos da estrutura de governança interfederativa (institucional e normativa) do plano, a definição dos instrumentos, e os arranjos de gestão e solução de conflitos de uso e ocupação do solo.

Este trabalho está sendo realizado no âmbito do projeto Governança Metropolitana no Brasil, dedicado ao estudo, à caracterização, ao monitoramento e à avaliação do quadro político-institucional das RMs brasileiras.

## 2 INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

Em concordância com a descrição realizada sobre a instância interfederativa da RM de Salvador em Rodrigues *et al.* (2018), não houve alteração da estrutura institucional e normativa da Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador (EMRMS).

De certo que ocorreu retração das atividades da EMRMS, no comparativo com as ações realizadas entre 2015 e 2016, ora motivada pela alteração da composição do Colegiado Metropolitano (instância de deliberação composta pelo governador do estado e dos prefeitos dos municípios da RM de Salvador) devido à eleição de novos chefes dos poderes executivos municipais em 2016 e posse em 2017, ora ocasionada pelas sucessivas mudanças do secretário-geral, cargo atualmente exercido pelo secretário de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, conforme regimento interno provisório da EMRMS.

No entanto, a Sedur/BA, em cooperação com a PGE/BA, realizou algumas ações de caráter técnico, essenciais ao pleno funcionamento da EMRMS. Ademais, foram finalizadas nesse período a revisão do regimento interno provisório da EMRMS e a elaboração do edital de inscrição de candidatos ao processo eleitoral do Conselho Participativo da Entidade de Governança Metropolitana da RM de Salvador.

No que diz respeito ao documento de revisão do regimento interno provisório da EMRMS, considerou-se realizar modificações nas convocações de reuniões do Colegiado Metropolitano, nas atribuições do Conselho Participativo, na forma de participação popular e transparência, entre outros. As modificações relativas às reuniões do Colegiado Metropolitano tangem os prazos de comunicação de reuniões, o deferimento de recursos e o voto de qualidade. Por sua vez, as mudanças, em maior número, realizadas para o Conselho Participativo foram no sentido de incluir mais competências ao conselho e determinação de criação do seu próprio regimento interno, a ser submetido ao Colegiado Metropolitano. As alterações no âmbito da participação popular e transparência decorreram das inserções relativas ao Conselho Participativo.

O edital de inscrição de candidatos ao processo eleitoral do Conselho Participativo da Entidade de Governança Metropolitana da RM de Salvador faz alusão à sua composição, à forma de indicação dos candidatos, aos períodos e ao modo de inscrição, aos requisitos dos candidatos e aos documentos obrigatórios para inscrição, entre outros processos necessários à eleição dos candidatos.

Outro documento elaborado foi a minuta de instrução para a realização de audiências públicas no âmbito da EMRMS, contendo as definições e os objetivos, os procedimentos das etapas preparatórias e de realização das audiências, e as disposições a serem realizadas após o acontecimento das audiências públicas. A minuta desse edital está elaborada e deve ser encaminhada, conforme regimento provisório, para o comitê técnico para posterior aprovação do Colegiado Metropolitano da EMRMS com o intuito de ser publicado.

Nesse contexto, os instrumentos de política urbana, fixados no Estatuto da Cidade (art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2011) e ampliados no Estatuto da Metrópole (art. 9º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), restaram de maneira geral contidos nas respectivas áreas de competência dos municípios, no que concerne a ações voltadas para o interesse local e do Estado, e nem sempre apenas no que excede a competência municipal.

Segundo o Estatuto da Metrópole, nas RMs e nas regiões de aglomerações urbanas, é mandatória a utilização de PDUIs, planos setoriais interfederativos e fundos públicos, admitindo-se, ainda, as operações urbanas consorciadas interfederativas, as zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, compensação por serviços ambientais e parcerias público-privadas interfederativas. Todavia, consoante refletem as anotações lançadas nos relatórios desta pesquisa, que via de regra repetem as considerações postas em Rodrigues *et al.* (2018), na aplicação dos instrumentos de política urbana no contexto da cooperação interfederativa, foram verificados avanços modestos em face mesmo da ausência de uma governança comum – ainda que nas questões que envolvem municípios conurbados –, estando citados ao longo do trabalho ainda assim nos aspectos teóricos, de estudos e planejamento. Podem-se destacar ações do estado, mas sem o compartilhamento efetivo dos municípios metropolitanos, como a mobilidade urbana, compreendendo-se o metrô Salvador-Lauro de Freitas, e as integrações no transporte público de Salvador e adjacências que não contemplam de fato todos os modais.

Estudos elaborados por consultoria contratada pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (Seplan), para aplicação de instrumentos de política urbana pelo estado da Bahia, levaram em consideração as possíveis aplicações no Sistema Viário do Oeste (ponte Salvador-Itaparica) e as cidades que absorverão mais diretamente seus impactos na RM, considerando, sobretudo, Salvador e os municípios de Itaparica e Vera Cruz, sem, no entanto, avançar para uma parceria efetiva, visto que dependem de pactos e gestão interfederativa ainda inexistentes. Foram admitidos neste estudo: operações urbanas consorciadas interfederativas para adequação urbana da rodovia BA-101, na Ilha de Itaparica, com infraestrutura e equipamentos urbanos nas operações urbanas consorciadas interfederativas (Ouci); instrumentos urbanísticos em zonas de aplicação compartilhada definidas no PDUI das RMs e aglomerações urbanas (AUs); área de desenvolvimento público, quando de interesse metropolitano; desapropriação por interesse público; contribuições de melhoria; concessão urbanística; outorga onerosa do direito de construir; outorga onerosa de alteração de uso; concessão urbanística; direito de preempção; desapropriação-sanção vinculada ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (Peuc); imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI); consórcio imobiliário; entre outras.

### 3 O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA RM DE SALVADOR

Em 2018, o processo licitatório do PDUI da RM de Salvador encontrava-se paralisado dada uma ação popular, referida em Rodrigues *et al.* (2018). Nesse contexto, sanado o objeto da ação, a Sedur/BA, por meio de sua Coordenação de Planejamento e Articulação Metropolitana, instituiu um novo processo licitatório com modificações nos critérios de julgamento antes questionados e consequente atualização do termo de referência. O novo termo foi elaborado conforme Lei Federal nº 13.683/2018 – que altera o Estatuto da Metrópole e a lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – e teve como finalidade a contratação de empresa e/ou instituição especializada e qualificada para a elaboração do PDUI da RM de Salvador, que deverá contemplar propostas e estratégias de desenvolvimento para um horizonte de trinta anos, respaldado na realização de pacto institucional a ser garantido e efetivado por meio da participação social e decisão política.

Com a homologação do resultado final da licitação em 2019, o PDUI da RM de Salvador foi objeto do contrato celebrado entre a Sedur/BA e o consórcio composto pelas empresas Urbe Planejamento Urbano, Regional e Projetos Estratégicos Ltda., TC Engenharia de Tráfego e de Transporte Ltda., Planos Engenharia Ltda. e Saneando – Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda., assinado em 25 de janeiro de 2019, com vigência de dezoito meses, no valor total de R\$ 7.655.967,28.

A elaboração do PDUI da RM de Salvador está intercorrendo no âmbito da Sedur/BA apoiada no Decreto Estadual nº 16.786/2016, que consolida a secretaria como órgão planejador e implementador das políticas metropolitanas do estado da Bahia, fruindo ao mesmo tempo do papel de prestadora de assistência técnica à EMRMS. Faz-se estratégica a elaboração do plano com a Sedur/BA pelo motivo de a secretaria reunir superintendências primordiais de planejamento das funções públicas de interesse comum (FPICs), como habitação, resíduos sólidos, mobilidade e ordenamento territorial.

Diante da complexidade que envolve um planejamento metropolitano, foi identificada a necessidade de realizar uma licitação para contratação de empresa ou consórcio agregando profissionais das mais variadas áreas para elaboração de um planejamento consistente. A requisição feita no instrumento convocatório foi de uma equipe multidisciplinar, composta de profissionais especializados em políticas públicas, planejamento turístico, saneamento e gestão ambiental, planejamento industrial, geotecnologias, mobilização social, planejamento estratégico, entre outros.

O plano deve ser elaborado considerando os cinco eixos temáticos estruturantes, detalhados um a um no edital, que são: o desenvolvimento socioeconômico, o ordenamento territorial, a habitação, a mobilidade, e o saneamento básico e meio ambiente. Além dos eixos temáticos estruturantes, o edital dispõe de: orientações metodológicas para elaboração do plano; planejamento e gestão das FPICs; organização da infraestrutura de dados espaciais da RM de Salvador (cartografias de referência, temática e cadastral); elaboração de estratégias de desenvolvimento metropolitano, arranjos institucionais, mecanismos e instrumentos de planejamento; proposição da forma de financiamento de ações metropolitanas; e importância da participação e controle social.

O desenvolvimento socioeconômico a ser desenhado pelo plano deve ter em vista a dinâmica econômica da RM de Salvador, sob uma visão multidimensional, tendo como foco a situação econômica dos municípios e como eles se relacionam aos diversos aspectos que tangenciam a economia regional.

Para o planejamento do ordenamento territorial, o plano deve assegurar a utilização racional do território metropolitano minimizando os conflitos entre municípios, sem prejuízo à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. As ações devem estar voltadas para o atendimento das necessidades habitacionais da RM de Salvador, tanto em sua dimensão quantitativa (*deficit*) quanto qualitativa (inadequação habitacional), de modo coordenado/articulado com outras políticas urbanas como as de mobilidade, transporte, saneamento, meio ambiente, comunicações e desenvolvimento econômico e social, bem como com a política de ordenamento territorial para o uso e a ocupação do solo metropolitano. Para isso, deve ser levada em consideração a situação habitacional existente, a Política Nacional de Habitação (2005), a Política Estadual de Habitação de Interesse Social (2008) e o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária (2013).

Para o planejamento da mobilidade, devem ser considerados, no recorte regional, os principais fluxos, a infraestrutura viária e os modais de transporte de passageiros e de carga, além de identificar os impactos dos novos projetos de mobilidade, principalmente os estaduais, na configuração urbana e no uso e ocupação do solo, sempre observando as legislações existentes.

O planejamento metropolitano do saneamento básico e do meio ambiente deve tratar no seu escopo as questões referentes a abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo e destinação final dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais metropolitanas, ações de combate e controle a vetores e reservatórios de doenças e interrupção de surtos/epidemias de doenças transmitidas por vetores e outras antropozoonoses, considerando os planos estaduais e municipais de saneamento básico já existentes e também os planos em elaboração.

A participação social a ser empregada na elaboração do PDUI baseia-se no planejamento e na gestão transdisciplinar do ambiente e do território (Palavizini, 2012), orientada para a construção participativa do planejamento estratégico e percepção do território a partir da interação de suas dimensões. As etapas do plano devem ser executadas de modo assegurar a utilização de meios de efetiva participação e divulgação do processo, garantindo o controle social. Para que a elaboração do plano possibilite efetiva participação social, estão previstos seminários, oficinas e audiências públicas de forma a garantir a representatividade metropolitana, contemplando representantes de todos os municípios da RM de Salvador, através dos conselhos municipais, organizações não governamentais (ONGs), ou outras instituições representativas das administrações municipais, estadual e da sociedade civil.

Conforme o termo de referência disposto no edital de licitação do PDUI da RM de Salvador, a elaboração do plano está disposta em dez etapas e dividida em treze produtos. Entre eles estão o Plano de Trabalho, o Plano Mobilização e Participação Social, o Plano de Comunicação, o Diagnóstico Técnico e Comunitário da RM de Salvador, o Relatório de Cenários Tendenciais e Visão de Futuro da RM de Salvador, o Relatório Macrozoneamento da Unidade Territorial da RM de Salvador, o Sistema de Acompanhamento e Controle, o PDUI da RM de Salvador e o Anteprojeto de Lei do PDUI da RM de Salvador. Como instrumentos de participação social estão previstos o Portal de Informações Web e a realização de oficinas, seminários e audiências públicas.

É importante ressaltar que, até a data conclusão deste relatório, os três produtos referentes à etapa 1 – o Plano de Trabalho, o Plano de Mobilização e Participação Social e o Plano de Comunicação – foram apresentados, iniciando, portanto, a etapa 2, relacionada à elaboração de diagnóstico.

O conteúdo do Plano de Trabalho indica conceitos e metodologias a serem empregadas em todo o desenvolvimento do plano, estabelece as etapas de desenvolvimento – ampliando o rol de produtos a serem elaborados –, descreve passo a passo a implementação dos instrumentos de participação (a exemplo de audiências, oficinas, seminários) – introduzindo novos critérios de regionalização das atividades de participação – e apresenta cronograma de atividades a serem desenvolvidas em dezoito meses de contrato.

O Plano de Mobilização e Participação Social, além de discorrer sobre os conceitos metodológicos a serem utilizados na elaboração do plano, descreve: os procedimentos e as estratégias para o acesso e a participação da sociedade civil; a metodologia de acompanhamento e controle; a identificação dos atores sociais; e a identificação do universo das estruturas relacionadas à gestão urbana e seus canais de interlocução e descrição de procedimentos, estratégias, mecanismos e detalhamento das metodologias a serem aplicadas nas instâncias de participação social.

O conteúdo do Plano de Comunicação possui estratégias para garantir a ampla divulgação das atividades referentes ao plano, informando e oferecendo notoriedade ao processo de elaboração do PDUI e seus produtos, além de potencializar a mobilização e a sensibilização da sociedade, contendo: descrição dos canais de comunicação e metodologias capazes de assegurar a diversidade de contribuições e ampla divulgação, procedimentos e mecanismos de comunicação e divulgação, de modo a garantir publicidade e transparência, por meio de informações em linguagem clara e acessível à sociedade em geral; descrição dos materiais e recursos de comunicação a serem utilizados considerando mídias como a internet, as redes sociais, a televisão, o rádio e o jornal; elaboração da logomarca do PDUI da RM de Salvador; e detalhamento da implementação do portal de informações, em plataforma *web*.

O Portal de Informações Web consiste em uma plataforma de acompanhamento e interação acessível ao público e objetiva ampliar as possibilidades de discussão, contribuição e acompanhamento por parte da sociedade civil a partir da disponibilidade de documentos institucionais construídos, notícias, agendas e materiais informativos e educativos.

Dada complexidade da elaboração de um plano de desenvolvimento metropolitano, a Sedur/BA instituiu um Grupo de Trabalho reunindo técnicos de secretarias do estado, com temáticas afins às FPICs, para discutir e acompanhar as propostas de planejamento a serem elaboradas. Nessa perspectiva, foi reativado o Grupo de Trabalho Metropolitano, no âmbito do Conselho Estadual das Cidades da Bahia (ConCidades/BA), com a presença de conselheiros do território metropolitano e a participação consultiva de representantes das prefeituras dos municípios que compõem o território metropolitano, objetivando: acompanhar a elaboração e implementação do PDUI; contribuir com o planejamento urbano municipal e territorial da RM de Salvador; proporcionar melhor interlocução entre as instâncias de participação municipal, territorial e estadual; e buscar integração com outros grupos que já atuam com o planejamento metropolitano.

Com a elaboração do PDUI da RM de Salvador, há a perspectiva, na área de saneamento e meio ambiente, de regulamentar a operação integrada dessa RM, institucionalizar o fundo de saneamento regional, criar modelo para outras regiões, consensuar e institucionalizar o plano de investimentos para a RM de Salvador, organizar a governança da gestão dos resíduos – articulando a formação dos consórcios (inclusive validando ou reorganizando consórcios existentes) – e estabelecer diretrizes técnicas para a gestão dos resíduos em tal RM.

Para a área de habitação, as ações serão voltadas à promoção da liderança do estado na política habitacional metropolitana, em que há: a maior concentração do *deficit* de atendimento a demandas prioritárias dos movimentos sociais por moradia; a consolidação de programas de assistência técnica regionalizada colocando a RM de Salvador como piloto; e o estabelecimento de zonas de interesse social para habitação por meio do macrozoneamento.

No que tange o quesito indústria, as ações do PDUI da RM de Salvador irão: permitir o ajuste da política industrial do estado para essa RM, descentralizando as atividades do Polo Industrial e do Centro Industrial de Aratu e incluindo outros municípios na atividade industrial; regulamentar os demais centros industriais da RM; pautar as propostas de mobilidade e habitação para atender às zonas industriais planejadas; solucionar conflitos com meio ambiente e turismo; e propor macrozoneamento para os projetos estratégicos do governo que possuam impacto regional. Para o turismo, as ações são de: integrar o plano de desenvolvimento do turismo da Baía de Todos-os-Santos com o litoral norte do estado; elaborar o plano estratégico do turismo da RM de Salvador; solucionar conflitos com a indústria (Candeias, Simões Filho, Madre de Deus e São Francisco do Conde); e desenvolver o turismo religioso (a partir da canonização de irmã Dulce e do projeto da Cidade Santa em Dias D'Ávila).

#### 4 COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PLANOS DIRETORES

A construção do PDUI da RM de Salvador tem como princípio fundamental a participação de todos os entes federados integrantes da RM de Salvador, respeitando as peculiaridades regionais e buscando o desenvolvimento sustentável por meio da gestão democrática da cidade.

Mesmo antes de elaborar o macrozoneamento do PDUI da RM de Salvador, sabe-se da necessidade de compatibilização dos planos diretores municipais dos municípios metropolitanos com o macrozoneamento do PDUI, visto que não há uma cultura entre os gestores municipais, na elaboração de seus planos diretores, de considerarem os municípios limítrofes como atores de interferência nas dinâmicas urbanas e ambientais.

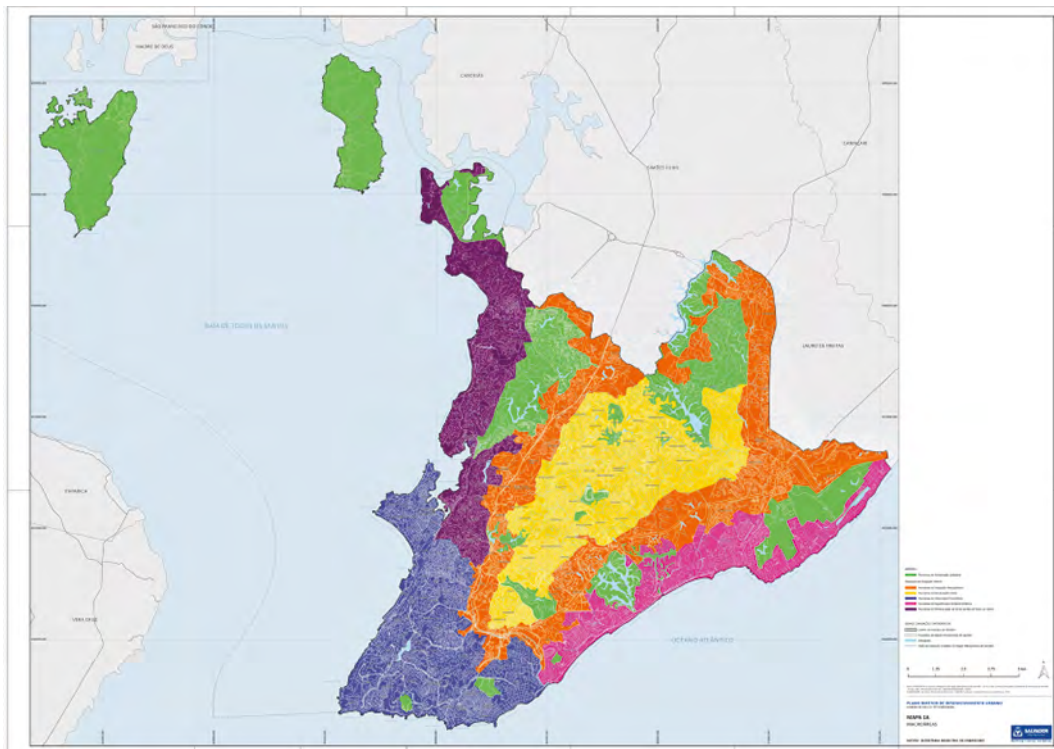
Em oposição ao padrão observado na maioria dos municípios na elaboração de sua política urbana municipal, os municípios da RM de Salvador, em seus Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano (PDDUs), reconhecendo que os impactos de suas diretrizes e ações extrapolam seus limites territoriais, elaboraram suas políticas urbanas considerando as interferências nos municípios da Bahia e principalmente nos da RM de Salvador conforme descritos a seguir.

O PDDU de Salvador integra um projeto denominado Plano Salvador 500, devendo se articular a uma visão estratégica para o município até 2049, com o planejamento metropolitano e com os planos dos demais municípios da RM de Salvador. O PDDU de Salvador, como instrumento orientador do desenvolvimento urbano, tem como uma das finalidades a motivação da participação da sociedade e dos órgãos e entidades públicas nas decisões fundamentais relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano. Constam como objetivos da política urbana do município de Salvador, no contexto da RM de Salvador: o aumento da eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da RM, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum; e a articulação das diretrizes do ordenamento territorial de Salvador com os ordenamentos de Lauro de Freitas e de Simões Filho, considerando os interesses locais e metropolitanos relativos ao uso e à ocupação do solo das áreas conurbadas e em processo de conurbação.

O plano em questão define a macroárea de integração metropolitana (MIM), que se configura como território estratégico para o desenvolvimento urbano de Salvador por abranger os principais espaços de articulação da metrópole com o seu entorno regional, no qual se materializam importantes relações econômicas e institucionais que definem e fortalecem o papel de Salvador como sede da sua RM e capital do estado da Bahia. Possui como objetivo geral potencializar a integração de Salvador aos municípios da RM de Salvador e a articulação das diferentes regiões intraurbanas da cidade, induzindo transformações no território, com efeitos catalisadores para o desenvolvimento, por meio da integração dos modais do sistema de transporte urbano e metropolitano, do estímulo à conformação de centralidades e processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, e equilíbrio na relação entre emprego e moradia, por meio da instalação de atividades e empreendimentos diversificados de abrangência local (intrabairro), regional (interbairros) e metropolitana.

A referida macroárea caracteriza-se como um extenso corredor de usos diversificados, no qual predominam atividades econômicas, usos institucionais e espaços em processo de transformação e compreende as faixas contíguas ao sistema viário estrutural formado pela avenida Luís Viana (Paralela), pela rodovia BR-324 e pela rodovia BA-526 (Estrada CIA-Aeroporto), que integram o município de Salvador aos municípios da RM e à rede de cidades do país, conforme indicado na cor laranja do mapa 1.

MAPA 1  
Macroáreas do PDDU de Salvador



Fonte: Salvador (2016).

Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

O ordenamento territorial da MIM, no que tange ao desenvolvimento regional, tem como estratégias: o incentivo à concentração de usos e equipamentos de abrangência local, regional e metropolitana; a promoção do maior aproveitamento da terra urbana, por meio do adensamento demográfico e construtivo e da implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade; a ampliação do

sistema metroviário ao longo da BR-324 até Águas Claras/Valéria (extensão da linha 1) e implantação do sistema metroviário ao longo da avenida Luís Viana até o aeroporto internacional (linha 2); a implantação de terminal rodoviário interestadual na região de Águas Claras/Valéria, articulado à estação do metrô; a implantação de polo logístico na BR-324, por meio de investimentos públicos e de incentivos fiscais e urbanísticos, para atração de investimentos privados, compreendendo estruturas atacadistas e de articulação logística e abrigando pequenas indústrias não poluentes e empresas de serviços voltadas para o apoio da atividade industrial na RM de Salvador; a implantação de ramal da linha ferroviária estadual destinado ao transporte de cargas, articulado ao polo logístico nas proximidades da BR-324, criando um terminal intermodal rododiferroviário; a indução e estruturação de nova centralidade metropolitana na confluência da avenida 29 de Março com as rodovias BR-324 e BA-528, nas proximidades do terminal intermodal de transportes de passageiros em Águas Claras/Valéria, que integrará a estação terminal da linha 1 do metrô com o corredor de transporte de passageiros de média capacidade da avenida 29 de Março/avenida Orlando Gomes, gerando nova dinâmica urbana na região e oportunidades de emprego; a indução e estruturação de nova centralidade metropolitana na interseção da avenida 29 de Março com a avenida Luís Viana, no entorno do terminal intermodal de transportes de passageiros, que integrará a linha 2 do metrô com o corredor de transporte de passageiros de média capacidade da avenida 29 de Março/avenida Orlando Gomes, destinando-se à instalação de empreendimentos públicos e privados voltados para a pesquisa tecnológica, atividades comerciais e de serviços, usos institucionais dos setores de educação e de saúde, complexos de entretenimento, de hospedagem e de convenções e também serviços de apoio ao uso residencial; e a atração de instituições de ensino superior e formação técnico-profissional mediante o fortalecimento das vantagens locais associadas à mobilidade nas áreas de entorno das estações e terminais de integração do sistema de transporte de passageiros de alta capacidade na BR-324 e na avenida Luís Viana (Paralela).

Na MIM aplicam-se, prioritariamente, os seguintes instrumentos de política urbana, entre os previstos na Lei nº 9.069/2016 e facultados pelo Estatuto da Cidade: parcelamento, edificação e utilização compulsória; regularização fundiária, compreendendo usucapião especial de imóvel urbano e demarcação urbanística e legitimação de posse, concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia; zonas especiais de interesse social (Zeis); outorga onerosa do direito de construir; outorga onerosa de alteração de uso; transferência do direito de construir; direito de preferência para a aquisição de terrenos, para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, equipamentos urbanos, em especial os relacionados às atividades do polo logístico e equipamentos sociais de educação, cultura e espaços para prática de esporte e lazer; concessão urbanística; desapropriação urbanística e por zona; estudo de impacto de vizinhança (EIV); e incentivos fiscais e financeiros (Salvador, 2016).

No que diz respeito às FPICs, o PDDU de Salvador considera para mobilidade uma abrangência metropolitana, correspondente aos deslocamentos realizados entre municípios integrantes da RM de Salvador tendo como diretriz a articulação de Salvador com as administrações dos demais municípios dessa região e com a administração estadual para elaboração, de forma cooperativa, do Plano Metropolitano de Mobilidade. Para o desenvolvimento econômico, tem-se como diretriz o apoio ao desenvolvimento e à atração de empresas e centros de pesquisa e de alta tecnologia, viabilizando empresas emergentes de grande potencial e incubadoras, sobretudo nos ramos de informática, telemática, energia, reciclagem e de atividades associadas às principais bases industriais do estado, como a petroquímica e a automobilística, intensificando a complementaridade entre a cidade e sua



área de influência na RM de Salvador. Por sua vez, a habitação possui como diretriz envidar esforços para uma ação metropolitana na solução dos problemas diagnosticados, relacionados com as múltiplas formas de habitar.

Considera-se um avanço que o município-polo da RM de Salvador se atente, em sua política urbana municipal, aos impactos de suas ações nessa região, ao modo que todos os municípios, inclusive o município de Salvador, estarão destinados à compatibilização de suas políticas urbanas municipais com o PDUI da RM de Salvador a ser elaborado. A instância de governança interfederativa da tal RM dispõe de gerência para elaborar uma metodologia de compatibilização dos planos municipais com o PDUI e obter recursos para essa ação.

O município de Camaçari, em seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, reforça o seu papel na RM de Salvador por meio da localização das atividades econômicas e da ocupação residencial no curso da dinâmica de expansão de Salvador e Lauro de Freitas. A política de desenvolvimento urbano orienta intervenções para reforçar a inserção do município no contexto regional por meio da aproximação com gestores públicos da macrorregião de Salvador, envolvendo os demais municípios da RM de Salvador, com o objetivo de criar convergências para a construção de uma política de desenvolvimento regional, voltada para a atração de investimentos, a montagem de políticas públicas conjuntas e articuladas, o desenho de estratégias espaciais de localização de atividades econômicas em todos os seus níveis e o planejamento, execução e gestão.

Como diretrizes para a inserção do município de Camaçari, no contexto metropolitano, pode-se citar: a realização de estudos orientados para a redefinição dos limites territoriais da RM de Salvador, considerando a atual dinâmica de desenvolvimento turístico do litoral norte e as ações em curso de redefinição das relações de Salvador com o recôncavo; o controle da ocupação ao longo das vias estruturais intrametropolitanas, com destaque para a estrada do Coco; a criação de mecanismo de atração de investimentos industriais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo e entretenimento, saúde, educação e logística em transportes; a realização de campanhas de educação ambiental; a formação de consórcios públicos para a realização de projetos envolvendo interesses comuns com os demais municípios da RM de Salvador, especialmente na regulamentação e implementação da política de transporte e na gestão ambiental; e a realização de concursos públicos, em articulação com gestores de outros municípios da RM de Salvador, no sentido de organizar a distribuição de oferta de oportunidades de trabalho, reduzindo custos e garantindo eficácia.

O município de Candeias, em seu PDDU, contempla, no que diz respeito ao planejamento regional, a implantação do contorno ferroviário, promovendo assim a desativação da ferrovia atual sobre o tecido urbano. Também dispõe sobre a implantação do anel de contorno rodoviário norte, com acesso a Mataripe e Madre de Deus, e de um terminal marítimo de passageiros. Na questão do meio ambiente, prevê o monitoramento e a segurança da qualidade ambiental, incluindo ecossistema da Baía de Todos-os-Santos, sob as interferências de indústrias locais e do porto de Aratu, e a contenção da expansão urbana sobre a faixa de proteção do rio Jacarecanga, contribuinte da bacia do Joanes.

Para Dias D'Ávila, a integração metropolitana implica o contexto do modelo territorial de desenvolvimento municipal no empenho de melhorar a acessibilidade com relação aos outros municípios da RM de Salvador. Em seu plano diretor, discorre-se sobre o estímulo à implantação de estabelecimentos dos ramos não poluentes, em especial na zona industrial definida no PDDU, que se beneficiem da posição privilegiada do município dentro da RM de Salvador, nas proximidades do Polo Petroquímico de Camaçari e do acesso rápido e fácil a Salvador.

Uma das diretrizes do PDDU de Lauro de Freitas é a criação do Programa de Desenvolvimento Ambiental Regional, que visa à integração entre os municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari e Salvador, envolvendo a participação e o consorciamento com outros municípios e o estado da Bahia. Entre as atividades do consórcio estão: a gestão integrada das bacias hidrográficas do Joanes e de Ipitanga, envolvendo os municípios do baixo Joanes e objetivando a construção de um modelo de gestão dos recursos hídricos dessa porção da bacia; a gestão florestal, tendo em vista a formação de um corredor ecológico da RM de Salvador, a fim de conectar fragmentos florestais remanescentes, vitais para a conservação dos recursos hídricos e qualidade ambiental dos municípios dessa região; e a proteção de mananciais, mediante controle de uso e ocupação do solo e mitigação de fontes poluidoras. O PDDU de Lauro de Freitas também se remete à revisão dos limites municipais com Salvador e Simões Filho.

O município de São Francisco do Conde, por meio do seu PDDU, busca: implementar uma política ambiental regional de geração, coleta e depósito de resíduos domiciliares e industriais que assegure condições de saúde pública e de cumprimento às normas de licenciamento ambiental compatíveis com a melhoria de qualidade de vida da população; criar novos eixos e adotar políticas de transporte coletivo, de forma a propiciar maior velocidade e eficiência nos deslocamentos municipais e intermunicipais, integrando a população local ao mercado de trabalho intraurbano e regional; e promover a consolidação regional com a participação do município, inclusive com a celebração de convênios com os poderes estadual e federal, dando prioridade para melhorias no sistema viário e da atratividade turística e econômica.

Com a revitalização das margens do rio Jacuípe, no entorno da atual mancha urbana da cidade de São Sebastião do Passé, o PDDU do município tende à recuperação ambiental das margens do rio, à requalificação dos efluentes lançados em suas águas, como também à valorização da sua expressão turística, inserindo São Sebastião do Passé como centro de atração regional. O município, por meio da produção de mudas e espécimes típicas da Mata Atlântica, bem como por meio da pesquisa biológica nas reservas florestais de Jacumirim, Onça Piçarreira e da Serra do Timbó, qualifica São Sebastião do Passé na recomposição ambiental estratégica na região. A inserção do município em um circuito regional na área de mobilidade é dada por meio da: busca de articulação viária com vias de acesso a outras cidades da RM de Salvador; implantação do aeroporto regional de cargas de São Sebastião do Passé; e implantação de terminal rodoviário interestadual e intermunicipal, potencializando a posição de entreposto comercial e de serviços, enquanto Polo Central da RM de Salvador.

Os municípios de Candeias, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho, em seus Planos Diretores, dispõem de recomendações para o melhoramento das rodovias que interligam os municípios da RM de Salvador, tendo em vista a implantação de vias marginais, a regularização do asfalto, a melhoria do acesso à faixa de domínio e a implantação de equipamentos que permitam a microacessibilidade como é o caso das passarelas.

Os demais municípios da RM de Salvador não possuem menções referentes às FPICs nos seus PDDU se suas políticas urbanas não consideram as interferências nos municípios da Bahia e principalmente nos da RM de Salvador.

## **5 MAPEAMENTO DE CONFLITOS DE USO DO SOLO: IDENTIFICAÇÃO, TIPOLOGIAS E DESAFIOS/SOLUÇÕES (A PARTIR DE ESTUDOS DE CASO)**

Não há ainda o que discorrer sobre a sobreposição do zoneamento metropolitano aos zoneamentos municipais, visto que o primeiro está em fase de elaboração. Entretanto, ao analisar os zoneamentos dos municípios da RM de Salvador, em regra, é notório que não há integração do ordenamento do solo do território metropolitano.

A Sedur/BA, em 2018, elaborou um estudo preliminar com objetivo de analisar o ordenamento territorial dos municípios da RM de Salvador, a partir dos planos diretores vigentes e/ou em revisão, com vistas a subsidiar a elaboração do PDUI da RM de Salvador. Ressalta-se que esse estudo não teve pretensão de apontar todas as possibilidades de incompatibilidades ou inconsistências entre os macrozoneamentos dos municípios da RM de Salvador, visto que nem todos os dados foram disponibilizados de forma completa.

A primeira fase do estudo diz respeito à identificação da unidade de planejamento utilizada por cada município para planejar/ordenar seu território. Constatou-se que foram utilizados diferentes instrumentos e escalas de planejamento, o que evidencia a primeira inconsistência. Os municípios de Pojuca e São Sebastião do Passé possuem apenas o zoneamento da sede municipal (zoneamento urbano), permanecendo, desse modo, em desacordo com a orientação do Estatuto da Cidade, que preconiza que as unidades de planejamento utilizadas abranjam toda a extensão municipal. O município de Mata de São João demonstra o mesmo cenário, no qual as unidades de planejamento não cobrem a totalidade do território municipal (abrangendo a orla local e avançando em direção ao interior do município). Por sua vez, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde e Madre de Deus utilizam o zoneamento como unidade de planejamento, para todo o território municipal. E os seis municípios restantes, Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Candeias, Camaçari e Simões Filho, empregam o macrozoneamento como unidade de planejamento municipal. Uma peculiaridade acontece na unidade de planejamento utilizada pelo município de Dias D'Ávila, que também faz uso do macrozoneamento como unidade de planejamento municipal, entretanto, as definições contidas nas diretrizes das macrozonas de uso especial (oeste e leste) remetem-se apenas ao fato de elas estarem inseridas no Polo Industrial de Camaçari, passando as principais incumbências relativas à aplicação de parâmetros, normas e políticas para os seus respectivos zoneamentos. Salvo o município de Salvador, nenhum dos municípios da RM de Salvador apresenta uma delimitação de uma zona de interesse metropolitano, exigida na Lei Federal nº 13.089, que institui o Estatuto da Metrôpole (Brasil, 2015).

A segunda fase do estudo se deu a partir da observação das zonas e macrozonas propostas para os municípios da RM de Salvador, dispostas de forma conjunta e em escala metropolitana. Nessa observação, foram constatadas as informações a seguir.

- 1) Não existe um diálogo ou inter-relação entre os municípios da RM de Salvador, no que diz respeito aos usos atribuídos às zonas ou macrozonas e suas nomenclaturas utilizadas. Existindo, dessa maneira, zonas com usos e diretrizes de uso e ocupação semelhantes com nomenclaturas diferentes.
- 2) Inconsistências em relação aos usos do solo previstos para as áreas limítrofes dos municípios da RM de Salvador, conurbadas ou não, muitas vezes gerando incompatibilidade ou conflitos de uso do solo nessas regiões, a exemplo da borda da MIM, em Salvador, e das zonas de Requalificação Urbana, de Ocupação Controlada, Agroecológica e de Proteção de Mananciais, em Lauro de Freitas. São zonas de usos contíguas em diferentes municípios, onde, na zona indicada de Salvador, é preconizada a expansão da ocupação a partir de adensamento e implantação de equipamentos de diversos portes para atender à integração metropolitana e, na zona indicada de Lauro de Freitas, as diretrizes são direcionadas às restrições de ocupação em função da vulnerabilidade ambiental da área.

A terceira fase do estudo teve como finalidade verificar a compatibilidade de usos e diretrizes das unidades de planejamento municipais com as unidades de conservação (UCs) presentes no território da RM. Identificou-se que todas as UCs no território da RM de Salvador são áreas de proteção ambiental (APA), que o Ministério do Meio Ambiente as caracteriza como áreas protegidas, com certo grau de ocupação, dotadas de atributos e que têm como objetivos básicos

proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e suas atividades e usos estão sujeitos a um disciplinamento específico. No entanto, não se verifica uma preocupação de atendimento à proteção dessas áreas nas zonas municipais sobrepostas, havendo inclusive diretrizes para usos industriais.

A conclusão do estudo preliminar indica a falta de integração dos municípios da RM de Salvador no que se refere ao ordenamento territorial proposto pelos planos diretores, sobretudo nas áreas limítrofes entre esses municípios. Acredita-se que a integração metropolitana dessa RM, no âmbito do planejamento urbano, se consolide com a elaboração e aprovação do PDUI.

O instrumento de macrozoneamento no PDUI da RM de Salvador é entendido como de segmentação espacial da aplicação de todos os fundamentos que compõem o desenho da paisagem e a configuração do ambiente urbano. Os limites de uma zona são os limites da tipologia de ocupação do solo, que pode determinar a categoria e a intensidade do seu uso. Será considerado como fundamento metodológico, para o desenvolvimento do macrozoneamento metropolitano da RM de Salvador, o primeiro nível de compartimentação baseado na divisão das bacias hidrográficas, passando depois por adequações relacionadas aos atributos culturais, à infraestrutura urbana, ao uso do solo, entre outros elementos de caracterização da geografia urbana.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Sedur/BA assinou contrato, decorrente de um processo licitatório, com o Consórcio Urbe Planejamento Urbano, Regional e Projetos Estratégicos Ltda., a TC Engenharia de Tráfego e de Transporte Ltda., a Planos Engenharia Ltda. e a Saneando – Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda., para elaborar o PDUI da RM de Salvador.

Quanto à estrutura de governança interfederativa da RM de Salvador, não ocorreram mudanças significativas em sua estrutura ou instruções normativas, porém houve um trabalho técnico que avançou na discussão do regimento interno provisório da EMRMS, na elaboração do edital de inscrição de candidatos ao processo eleitoral do Conselho Participativo da Entidade de Governança Metropolitana da RM de Salvador e na minuta de instrução para a realização de audiências públicas no âmbito da EMRMS.

O PDUI da RM de Salvador está entrando em fase de diagnóstico, após definidos conceitos, métodos e instrumentos a serem utilizados na elaboração de todos os produtos do plano, até a minuta de anteprojeto de lei.

Sob o aspecto do macrozoneamento metropolitano, é notória a falta de integração entre municípios da RM de Salvador, no que diz respeito ao ordenamento territorial, sobretudo nas áreas limítrofes entre estes municípios, e à gestão das FPICs. Acredita-se que a integração metropolitana da RM de Salvador, no âmbito do planejamento urbano, se consolide com a elaboração e aprovação do PDUI.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 13 jan. 2015.
- PALAVIZINI, R. Planejamento e gestão transdisciplinar do ambiente e do território: uma perspectiva aos processos de planejamento e gestão social no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 26, p. 62-74, dez. 2012.

RODRIGUES, M. A. S. *et al.* Os caminhos do planejamento e da governança da Região Metropolitana de Salvador: entre o ser e o dever ser – afirmação jurídica e controvérsia política. *In*: MARGUTI, B. O.; COSTA, M. A.; FAVARÃO, C. B. (Orgs.). **Brasil metropolitano em foco**: desafios à implementação do Estatuto da MetrÓpole. Brasília: Ipea, 2018. p. 323-346. (Série Rede Ipea – Projeto Governança Metropolitana no Brasil, v. 4).

SALVADOR. Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) 2016 e dá outras providências. Salvador, 2016.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BAHIA. Decreto nº 15.244, de 10 de julho de 2014. Aprova regimento interno provisório da Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 10 jul. 2014a.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 41, de 13 de junho de 2014. Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador (FMTC-RMS), atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador (FRMS), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 13 jun. 2014b.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual (2016-2019)**. Salvador: Seplan, [2016]. Disponível em: <<http://bit.ly/2VWCMPR>>. Acesso em: 24 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Glossário**. [s.l.]: MMA, [s.d.]. Disponível em: <<http://bit.ly/2xv6dyr>>. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, p. 1, 11 jul. 2001.

CAMAÇARI. Lei Complementar nº 866, de 11 janeiro de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Camaçari e dá outras providências. **Diário Oficial**, Camaçari, 2008.

CANDEIAS. Lei nº 924, de 11 de maio de 2015. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) do Município de Candeias. Candeias, 11 maio 2015.

DIAS D'ÁVILA. Lei nº 320, de 16 de abril de 2009. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDU). Dias D'ávila, 16 abr. 2009.

ITAPARICA. Lei nº 15, de 23 de dezembro de 2004. Aprova o Plano Diretor de Itaparica, define o perímetro urbano e dá outras providências. Itaparica, 31 dez. 2004.

LAURO DE FREITAS. Lei nº 1.330, de 30 de dezembro de 2008. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas, define o perímetro urbano, na forma que indica, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Lauro de Freitas, 2008.

MADRE DE DEUS. Lei nº 8/2006. Institui o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano de Madre de Deus. Madre de Deus, 2006.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 463, de 4 de abril de 2011. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Mata de São João. Mata de São João, 2011.

POJUCA. Lei nº 19, de 18 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pojuca e dá outras providências. Pojuca, 2003.

SÃO FRANCISCO DO CONDE. Lei nº198, de 1º de junho de 2011. Institui o Plano Diretor, estabelecendo objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no município de São Francisco do Conde e adota outras providências. São Francisco do Conde, 2011.

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ. Lei nº 17/2006. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Passé. São Sebastião do Passé, 2006.

SIMÕES FILHO. Lei nº 995, de 6 de julho de 2016. Dispõe sobre a revisão da Lei nº 724/2006, que trata da política urbana do município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Simões Filho e dá outras providências. Simões Filho, 2016.

VERA CRUZ. Anteprojeto de Lei nº 499/2004. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vera Cruz. Vera Cruz, 2004.



## **Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

### **EDITORIAL**

#### **Coordenação**

Reginaldo da Silva Domingos

#### **Assistente de Coordenação**

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

#### **Supervisão**

Camilla de Miranda Mariath Gomes  
Everson da Silva Moura

#### **Editoração**

Aeromilson Trajano de Mesquita  
Cristiano Ferreira de Araújo  
Danilo Leite de Macedo Tavares  
Herllyson da Silva Souza  
Jeovah Herculano Szervinsk Junior  
Leonardo Hideki Higa

#### **Capa**

Danielle de Oliveira Ayres  
Flaviane Dias de Sant'ana

#### **Projeto Gráfico**

Renato Rodrigues Bueno

*The manuscripts in languages other than Portuguese  
published herein have not been proofread.*

#### **Livraria Ipea**

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo  
70076-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 2026-5336  
Correio eletrônico: [livraria@ipea.gov.br](mailto:livraria@ipea.gov.br)









## Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL